



LEI Nº 2.761, 05 DE JANEIRO DE 1993

Modifica o artigo 1º da Lei nº 1934/84,
que isenta as pessoas idosas de tarifa
de transporte coletivo.

VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES, Presidente da Câmara Municipal de Pinda
monhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 6º do artigo 46
da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

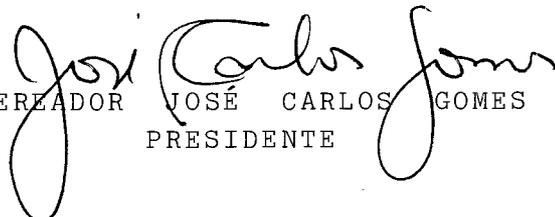
ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.934, de 09 de abril de
1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Ficam isentas do pagamento da tarifa, nos trans-
portes coletivos circulares do município, as pessoas com mais de 65
anos de idade, os aposentados por invalidez, os inválidos para o
trabalho e os deficientes físicos, mentais e sensoriais".

ARTIGO 2º - Para usufruir deste benefício, os deficientes
mentais e sensoriais, deverão comprovar junto ao Departamento de
Promoção Social da Prefeitura, a sua deficiência, mediante documen-
to hábil fornecido pela APAE.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei
nº 2.333, de 08 de maio de 1989.

Pindamonhangaba, 05 de janeiro de 1993


VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES
PRESIDENTE

Registrada no Deptº de Adm. e Assuntos Legislativos da Câ-
mara Municipal, em livro próprio.


DIRETORA DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS LEGISLATIVOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

/npr.

PALACETE TIRADENTES